

Rui Rego  
VL

**Contrato n.º 015/2019**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Entre Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e ATM Viana do Castelo**

É celebrado o presente contrato, entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.a Série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 - 5o, 1150-248 LISBOA, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.o OUTORGANTE; ;

E

A ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DE VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva de direito privado, com sede Pavilhão Municipal Monserrate, Av. Atlântico 4900-000 VIANA DO CASTELO , NIPC 501951814, aqui representada por Rui Filipe Barros Amorim de Rego , na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.o OUTORGANTE.;

Considerando:

a) Que a Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do desporto)

- Define a orientação base do desenvolvimento da atividade física e desporto;
- Estabelece o novo modelo de organização das Federações desportivas, Associações territoriais (distritais ou regionais);
- Determina que estas entidades têm de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Piano Oficial de Contabilidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Segurança Social;
- Estabelece como princípio de financiamento da atividade desportiva os contratos programa de desenvolvimento desportivo.

*Rui Reis*

*NCR*

- b) O disposto no **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro** – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Que a 1<sup>a</sup> Outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva (Ténis de Mesa) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2<sup>a</sup> Outorgante é uma associação territorial de clubes (vulgo associação distrital ou regional), estando inscrito como associado efetivo junto da 1<sup>a</sup> outorgante;
- d) Que a Assembleia Geral da 1<sup>a</sup> Outorgante de 20 de dezembro de 2018 aprovou os critérios e ponderadores de distribuição das comparticipações financeiras às Associações no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação ao desenvolvimento desportivo do ténis de mesa no âmbito das competências territoriais do 2<sup>º</sup> OUTORGANTE, de acordo com o programa de atividades apresentado ao 1<sup>º</sup> OUTORGANTE.

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**(Período de execução do programa)**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**(Comparticipação Financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.<sup>º</sup> OUTORGANTE, ao 2.<sup>º</sup> OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é no montante de **3617,11€**.

*Rui Lop  
NL*

A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista no ressente contrato, só poderá ser feita mediante autorização escrita do 1º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2º outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa apresentado.

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações do 2º Outorgante)**

**São deveres do 2º Outorgante:**

- a) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento da execução, bem como prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo 1º Outorgante, pelo IPDJ, ou por quem para o efeito for designado;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo 1º Outorgante no âmbito do presente contrato;
- d) A entrega do valor referido na Cláusula 3ª está sujeita à apresentação por parte do 2º Outorgante do Relatório e Contas de 2018 aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata e do Plano de Atividades de 2019 aprovado em Assembleia Geral e respetiva ata.

**Cláusula 5ª**  
**(Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante)**

1. O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, por razões não fundamentadas, ou de qualquer obrigação legal em vigor, implicará a suspensão dos apoios por parte do 1º Outorgante.
2. O 2º outorgante deverá restituir ao 1º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do programa referido na cláusula 1, sem o devido consentimento do 1º outorgante nos termos da cláusula 3.

*Fern Rego  
Nex*

**Cláusula 6<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do 1º Outorgante)**

São obrigações do 1º outorgante:

- a) Prestar a participação financeira mencionada na cláusula 3;
- b) Colaborar no âmbito das suas competências, e dentro dos recursos disponíveis, a implementação das ações previstas do programa de atividades

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Publicitação dos apoios)**

O presente contrato é publicado no sítio da Internet do 1º outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**  
**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato é referente ao ano de 2019, terminando a 31 de dezembro, findo o qual cessará automaticamente, sem prejuízo da sua cessação por qualquer das causas previstas no artigo 26.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 9<sup>a</sup>**  
**(Compromisso arbitral)**

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato serão dirimidos segundo juizos de equidade, nos termos do artigo 4.<sup>º</sup>, alínea c) do Código Civil.
2. Caso se frustrre a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180.<sup>º</sup> e seguintes do Código de

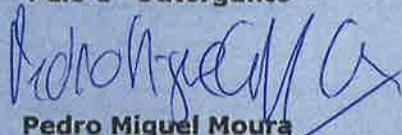
Processo dos Tribunais Administrativos, e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária consagrada na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

**Cláusula 10ª**  
**(Disposições finais)**

Em tudo o mais e no omissso, regularão as disposições legais em vigor.

Celebrado em 01/06/2019, em 2 folhas, ficando o original na posse do 1º outorgante e cópia na posse do 2º outorgante.

Pelo 1º Outorgante



Pedro Miguel Moura

Pelo 2º Outorgante

  
Rui Filipe Barros Amorim de Rego  
Rui Filipe Barros Amorim de Rego